



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



EDITAL 02/2016
EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO CRECHE

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente Edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFESB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Auxílio Creche**.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º O **Auxílio Creche** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFESB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução 01/2016.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Creche** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a/ao estudante que tenha filha/o em idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses) para despesas com creche ou outras relacionadas aos cuidados com a guarda e a manutenção infantil, enquanto desempenham suas atividades acadêmicas.

Art. 3º O valor do **Auxílio Creche** é de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais), pago em pecúnia à/ao estudante beneficiária/o

Art. 4º O **Auxílio Creche** poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFESB.

Art. 5º A vigência do **Auxílio Creche** será concluída quando a criança atingir a idade máxima descrita no Art. 2º, ou quando a/o estudante concluir o curso.

CAPÍTULO III
Das Inscrições

Art. 6º São critérios para inscrição no **Auxílio Creche**:

I - estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFESB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares por quadrimestre;

II - comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, sujeito às excepcionalidades e alterações impostas por Legislação Federal que trate do tema, a ser comprovada por meio de documentação nos termos do ANEXO II;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



Parágrafo único. Considera-se renda familiar per capita os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família (salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas), somados e divididos pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (a/o própria/o estudante, cônjuge, companheira/o, pais, madrasta/padrasto, avós, irmãs/ãos solteiras/os, enteadas/os solteiras/os e menores tuteladas/os).

III - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente Edital.

§ 1º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso II deste artigo.

§ 2º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

§ 3º As/Os estudantes emancipadas/os e/ou que se declaram independentes financeiramente, não estão dispensadas/os de apresentar a documentação de sua família.

Art. 7º O **Auxílio Creche** será concedido às/aos estudantes que possuam a guarda e responsabilidade legal da(s)/do(s) filha(s)/o(s) na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses.

§ 1º No caso de ambos os genitores serem estudantes de curso de graduação presencial da UFESB, será concedido o **Auxílio Creche** a apenas um deles, preferencialmente, à mulher.

§ 2º No caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivem juntos, receberá o Auxílio aquela/e que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda é compartilhada, o Auxílio será destinado à mulher.

Art. 8º Quando o solicitante for do sexo masculino deverá ser apresentada uma declaração da mãe (ANEXO IV) de que o **Auxílio Creche** será utilizado com as despesas desta criança.

CAPÍTULO IV Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 9º São impedimentos para inscrição no **Auxílio Creche**.

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 19 deste Edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

II - ser bolsista em programa de pós-graduação da UFESB;

III - estar em débito com prestações de contas de Auxílios recebidos;

IV - a/o estudante ser servidor da UFESB, quer em condição de efetivo, cedido e/ou em exercício de cargo comissionado.



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL**



Parágrafo único. É vedada a participação de servidor público federal da UFESB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor, mesmo que atenda aos demais requisitos deste Edital.

**CAPÍTULO V
Das Obrigações dos Beneficiários**

Art. 10 Cumpre ao estudante beneficiária/o do **Auxílio Creche**.

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital.

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em, no mínimo, dois Componentes Curriculares da graduação por quadrimestre.

III - não repassar o benefício a outro estudante.

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outro estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos os beneficiários;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo as/os estudantes que forem selecionados em programas de estágio remunerado ou similar;

VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;

VII - atender às convocações da PROSIS relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**;

VIII - em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento do benefício;

IX - apresentar rendimento acadêmico mínimo equivalente ao conceito literal "C" (suficiente), aferido ao final do período do recebimento do benefício.

Art. 11 As/Os estudantes beneficiárias/os do **Auxílio Creche** deverão apresentar no ato da adesão ao benefício, o contrato de prestação de serviço de Creche ou Escola de Educação Infantil em seu nome ou comprovante de pagamento de pessoa física ou jurídica que presta serviços de babá ou cuidadora com firma reconhecida em cartório.

Art. 12 As/Os estudantes beneficiárias/os do **Auxílio Creche** deverão apresentar quadrimestralmente os recibos de pagamentos das mensalidades dos serviços de Creche ou Escola de Educação Infantil e respectivo Atestado de Frequência, ou comprovante de pagamento de pessoa física ou jurídica que preste cuidados à criança, sob pena de ter o Auxílio suspenso ou cancelado.

**CAPÍTULO VI
Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 13 O processo seletivo para o **Auxílio Creche** será composto de 4 (quatro) etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



I - Etapa 1 - Apresentação de documentos:

- a) a inscrição será realizada mediante entrega do Requerimento de Inscrição (ANEXO I), dos documentos exigidos pelo presente Edital (ANEXO II) e Planilha para cálculo da renda per capita (ANEXO III);
- b) não será permitida a complementação, retirada, substituição ou retificação dos documentos entregues;
- c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição;
- d) as inscrições terão fluxo contínuo e deverão obedecer ao cronograma estabelecido no Capítulo VII.

Parágrafo único. As documentações deverão ser apresentadas em arquivos digitais, evitando-se a impressão ou cópias que aumentam o consumo de recursos naturais e ambientais. Quando necessárias, as assinaturas serão recolhidas pelo estudante junto a PROSIS, na forma da Lei.

II - Etapa 2 - Análise da documentação:

- a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir dos critérios socioeconômicos, conforme perfil preestabelecido neste Edital;
- b) não serão aprovadas as candidaturas que tiverem renda familiar per capita acima de 1,5 salário mínimo;
- c) não serão aprovadas candidaturas com documentação incompleta.

III - Etapa 3 - Entrevista Social:

- a) as candidaturas homologadas serão submetidas à entrevista social com as/os assistentes sociais da PROSIS;
- b) o dia, horário e local das entrevistas sociais serão divulgados diretamente à/ao candidata/o por meio de correio eletrônico.

IV - Etapa 4 - Resultado:

- a) o resultado será publicado mensalmente na página eletrônica da UFESB (www.ufsb.edu.br) contendo os números de matrículas das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento do **Auxílio Creche**, conforme os critérios previstos neste Edital.

**CAPÍTULO VII
Do Cronograma**

Art. 14 O edital de **Auxílio Creche** possui fluxo contínuo e obedecerá ao seguinte cronograma:



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



- I - entrega do requerimento e da documentação para o **Auxílio Creche** até o dia 10 de cada mês para que seja possível a autorização do pagamento do Auxílio referente a este mês;
- II - homologação das inscrições até o dia 15 de cada mês;
- III - realização da entrevista social até o dia 25 de cada mês;
- IV - assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício até o dia 30 do mês vigente.

CAPÍTULO VIII Das Vagas e Renovação

Art. 15 Serão concedidos para este edital 30 vagas de **Auxílio Creche**.

Art. 16 O **Auxílio Creche** não será renovado automaticamente, devendo sua renovação ocorrer conforme os critérios e cronograma estabelecidos pela PROSIS.

§ 1º A solicitação de renovação não garante o seu deferimento, pois dependerá de nova análise socioeconômica e de disponibilidade orçamentária para um novo período.

§ 2º A ausência da/o estudante no período pré-estabelecido para a renovação, configura automaticamente sua desistência e implica no seu desligamento do **Auxílio Creche**.

Art. 17 A manutenção do **Auxílio Creche** está vinculada à renovação da matrícula da/o estudante beneficiária/o a cada quadrimestre na UFSB, à idade da criança, à comprovação quadrimestral do pagamento da Creche ou Escola de Educação Infantil, a apresentação do Atestado de Frequência da criança ou comprovante de pagamento de pessoa física ou jurídica que preste cuidados à criança.

CAPÍTULO IX Do Cancelamento do Auxílio

Art. 18 O cancelamento do **Auxílio Creche** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

- I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;
- II - comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social;
- III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas;
- IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso;
- V - se a/o estudante suspender temporariamente a matrícula, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;
- VI - se a/o estudante concluir o curso de graduação;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



VII - se for constatado o abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VIII - se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, dois Componentes Curriculares em um quadrimestre;

IX - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente;

X - se for constatada a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição;

Art. 19 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a/o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação;

II - a/o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO X Do Pagamento

Art. 20 O pagamento do **Auxílio Creche** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento do **Auxílio Creche** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante.

§ 3º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Creche** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Art. 21 A UFESB, poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



Art. 22 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/do candidata/o do processo seletivo, sujeitando a/o infratora/o à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFESB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 23 A concessão do **Auxílio Creche** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFESB, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFESB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio Creche** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 24 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 25 A inscrição da/o estudante neste Auxílio implica em sua aceitação em todas as normas e procedimentos previstos neste Edital.

Art. 26 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Art. 27 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 16 de fevereiro de 2016.

Joel Pereira Felipe
Pró-Reitor
Nomeado pela Portaria nº 40 de 13/08/2014